



Recurso Especial - Cível nº 0813425-60.2023.8.19.0031

Recorrente: Unimed do Estado do Rio de Janeiro — Federação Estadual das Cooperativas Médicas

Recorrida: Eduisa Silva do Nascimento e outros

DECISÃO

A parte recorrente devidamente intimada (id. 1193) para demonstrar sua hipossuficiência econômica, na forma do artigo 99, § 2º do CPC, deixou transcorrer o prazo *in albis*, conforme certificado no id. 1195, razão pela qual **INDEFIRO** a gratuidade de justiça pleiteada no recurso excepcional no id. 39.

Após, certificada a não interposição de outro recurso, intime-se a parte recorrente, na forma do Aviso CGJ nº 763/2006 e do Provimento CGJ nº 40/2011, para recolher as custas devidas, na forma simples, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção do apelo extremo em referência.

Registre-se, por derradeiro, que o regular preparo dos recursos excepcionais é ônus exclusivo do recorrente, que deve zelar pela fiscalização e pelo seu correto preparo, instruindo-o segundo o exigido pela lei.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 2026.

Desembargador **HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES**
Terceiro Vice-Presidente

